



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CONTRATO Nº 010/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE ENERGIA, COMPOSTO POR NOBREAK DE TOPOLOGIA MODULAR, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado, a empresa STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 08.710.871/0001-00, estabelecida na Rua Alexandre Barros, nº 55, Chácara dos Pinheiros, Cuiabá-MT, CEP: 78080-030, neste ato representada por Carlos Cezar Assis, portador da Cédula de Identidade 183.701 SSP/MS e CPF Nº 337.284.451-34, doravante denominada



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CONTRATADA, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo do Pregão Registro de Preço nº 019/2015, tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE ENERGIA, COMPOSTO POR NOBREAK DE TOPOLOGIA MODULAR, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E SEUS ANEXOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Aquisição de Sistema de Fornecimento Ininterrupto de Energia, composto por No-Breaks de rack, bem como equipamentos e materiais acessórios necessários à instalação da solução e sua interligação ao gerador de energia e rede elétrica estabilizada da Coordenadoria de Informática da Assembleia Legislativa.

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO

1. Deverá ser fornecido um sistema **UPS**, que deverá ser composto por 02 (dois) nobreaks.
2. O sistema deverá estar acondicionado em rack.
3. A composição do sistema se dará da seguinte forma:
 - a) (dois) nobreaks ajustados para potência de saída mínima de 40 kVA;
 - b) 02 Autonomia de 15 minutos para carga total;
 - c) O equipamento deverá possuir isolamento galvânica entre entrada e saída;
 - d) Os nobreaks deverão operar em paralelismo ativo, onde estes alimentarão a carga, aumentando a confiabilidade do sistema e permitindo expansões futuras. Nesta configuração, um equipamento pode ser desconectado do barramento e o outro continua



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

alimentando a carga. O sincronismo da tensão de saída deverá ser realizada pelos próprios nobreaks, sem a necessidade de gabinetes especiais.

4. Cada nobreak poderá ser substituído sem o desligamento da carga e/ou transferência para o ramo de By-Pass.

5. Para obter-se plena redundância adequada, todos os nobreaks deverão ser completos, isto é, cada etapa de potência deverá conter circuito retificador, inversor, chave estática, comando e controles micro processado individuais descentralizados dentro de uma mesma unidade.

6. Modo de Operação:

A. Operação Normal - A carga crítica AC deverá ser continuamente alimentada pelo inversor do UPS. Através da rede de entrada o retificador deverá fornecer a energia para a entrada DC do inversor, mantendo em flutuação o banco de baterias.

B. Bateria - Em caso de falha da alimentação da rede concessionária, a energia para a entrada DC do inversor será proveniente do banco de baterias que deverá estar permanentemente conectada ao UPS, isto deverá ocorrer sem interrupção no fornecimento de energia do inversor para a carga crítica. O banco de baterias deverá possuir disjuntor com bobina de abertura para tensão mínima de bateria.

C. Religamento automático – Após o restabelecimento da energia da rede de alimentação, mesmo após a completa descarga do banco de baterias, o UPS deverá



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

religar automaticamente todo o sistema para fornecimento da energia para carga crítica.

D. By-pass – O equipamento deverá conter um circuito de by-pass alternativo à operação normal (retificador – bateria – inversor) e deverá ser capaz de operar nos seguintes modos:

1. Automático – No caso de falha interna (retificador – bateria – inversor) ou sobrecarga dos inversores, todos os UPS's devem automaticamente transferir a alimentação da carga crítica do(s) inversor(es) para a(s) chave(s)-estática(s).

2. Manutenção – O comando imediato para transferir de inversor para by-pass poderá ser feito manualmente. Função esta a ser utilizada no caso de uma necessidade durante uma manutenção corretiva ou preventiva.

E. Partida a frio – A tecnologia do equipamento deve propiciar a partida do equipamento pelas baterias, ou seja, sem a presença de rede na entrada.

7. Os nobreaks deverão possuir proteção contra descarga total das baterias

8. O rendimento elétrico de cada nobreaks deverá ser superior a 94%.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9. Características da entrada de cada unidade UPS:

- a) Tensão de entrada: 380/220 VAC nominal, trifásico com neutro (FFF+N+T).
- b) Tolerância da tensão de entrada: -25%/+25% a plena carga, sem utilização das baterias.
- c) Frequência de entrada ajustável 50/60 Hz +/- 5%.
- d) Fator de potência maior que 0,92 a plena carga.

10. Características de saída de cada unidade UPS:

- a) Tensão: 220/127 VAC, trifásico com neutro (FFF+N+T)
- b) Tolerância da tensão de saída +/- 2%
- c) Regulação de frequência: 50/60 Hz + / - 0,2%.
- d) Distorção harmônica total da tensão:

Máximo $\pm 2\%$ para carga 100% linear.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Máximo $\pm 5\%$ para carga 100% não linear

- Fator de potência da carga: mínimo de 0,9.
- Fator de crista de igual ou melhor que 3:1.
- Capacidade de Sobrecarga:
- 125% carga: 10 min.
- 150% carga: 60 segundos.
- Acima de 150% transfere a carga para o by-pass eletrônico.
- Tempo de Recuperação quando sincronizado menor que 2ms.
- Eficiência global do sistema: 94%

11. Características da CHAVE ESTÁTICA:

- a) Tipo descentralizada, ou seja, cada nobreak deverá conter sua própria chave estática;
- b) Potência Nominal 1 x 40kVA;
- c) Sobrecarga 125% por 10 minutos; 150% em 1 min e 1000% em 10 ms.

12. Tempo de transferência c/ sincronismo: Sem interrupção – Nulo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

13. Chave manual de By-pass e manutenção

- a) Localizada no gabinete do nobreak ou no rack;
- b) A manobra desta chave deverá levar a alimentação das cargas para o ramo de by-pass pela chave estática automaticamente, e instantaneamente alimentar estas cargas por esta chave.

14. Condições ambientais

- a) Temperatura ambiente de 0 a +40 °C; bateria: 20 a 25 °C.
- b) Umidade relativa Em operação: 0 a 95% sem condensação.

15. Produto

- a) Fabricação: Todos os materiais e componentes que compõem o nobreak deverão ser novos, e compostos de componentes possíveis de serem substituídos.
- b) Cabos No-break: Cabos, materiais e codificação deverão estar conforme as exigências da norma EN 50091 e outros códigos aplicáveis e padrões.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

c) Gabinete do nobreak: O gabinete tem que possuir grau de proteção IP20.

d) Refrigeração: O nobreak deverá ter ventilação forçada por exaustores internos.

16. Painel de Comando e Display

a) Cada nobreak deverá possuir um display para monitoramento local onde deverá ser possível a visualização das grandezas de saída do sistema.

17. Conversor de Entrada

a) A unidade conversora deverá corrigir a distorção harmônica de corrente para valores inferiores a 3% a plena carga e corrigir o fator de potência de entrada para os limites estabelecidos.

- Limitação da corrente de entrada: O conversor de entrada deverá possuir proteção para sobrecorrente de entrada.

- Proteção de entrada: O nobreak deverá ter proteção contra subtensão, sobrecorrente e sobretensão na entrada do retificador e na entrada da chave estática.

- Recarga de bateria: Para prolongar a vida da bateria, o nobreak deverá compensar a variação de temperatura. O carregador de baterias não poderá gerar ripple nas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

baterias evitando assim o envelhecimento prematuro das mesmas, devido à ondulação de corrente.

18. Inversor

- a) O inversor deverá converter a tensão DC proveniente da rede ou da bateria para regular a tensão alternada para suportar a carga crítica.
- b) Sobrecarga: O inversor deverá ter capacidade de sobrecarga em até 150% da capacidade nominal. Uma sinalização e alarme audíveis deverão indicar quando estiver em regime de operação em sobrecarga. Para maiores correntes ou maior duração do tempo em sobrecarga, o inversor deverá possuir uma proteção eletrônica para evitar danos a seus componentes. O inversor deve se proteger contra qualquer magnitude de sobrecarga. A lógica de controle do Inversor deverá desligar o inversor sem queima de fusíveis transferindo a carga crítica para o circuito de by-pass quando alguma destas condições se excederem.
- c) Frequência de saída: A frequência de saída do inversor deverá ser controlada por um oscilador. O oscilador deve produzir uma frequência com tolerância de $\pm 0,2\%$ para estado fixo e condições transitórias. O inversor deverá se manter sincronizado continuamente à rede de entrada do by-pass dentro da faixa de tolerância permitida para operação pela rede ajustada pelo usuário. Se a fonte de energia do by-pass não permanece dentro da gama selecionada, o inversor deverá continuar operando pelo oscilador interno.
- d) Proteção de descarga: Para proteção da bateria a lógica de controle de nobreak interrompe o processo de descarga da bateria quando o nível de tensão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

alcança o nível mínimo ajustado. Este ponto de ajuste é dependente da taxa de descarga.

19. Display e comandos

- a) O display do nobreak deverá ser capaz de monitorar as grandezas referentes à alimentação da carga crítica, parametrização dos valores configurados, status e alarmes.
- b) Alarme sonoro: O volume de todo alarme sonoro deverá ser de no mínimo 65 dBA a uma distância de um metro. Um alarme sonoro deverá ser usado em conjunto com indicações por leds e no display de cristal líquido para mostrar uma mudança de status no nobreak.
- c) Os alarmes sonoros devem alertar para falha de entrada de rede, subtensão de bateria (quando a carga estiver sendo alimentada pela bateria), e todas as outras condições de alarme. Para todas as condições de alarme, o usuário deverá olhar o display para determinar a causa do erro/alarme. Todos os tons de alarme devem ser contínuos até que a condição de alarme deixe de existir ou que o alarme seja manualmente silenciado. Uma vez silenciado, o alarme sonoro não deverá soar até que uma nova condição de alarme esteja presente, mas o led de indicação deverá permanecer alertando para a condição de alarme.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- d) Botão para silenciar alarme: A interface de usuário deverá incluir um botão para silenciar alarme sonoro. Se o botão de silenciar alarme sonoro for pressionado por um Segundo, todos os alarmes sonoros presentes serão desligados.

Se um novo alarme ocorrer, ou uma condição de cancelamento de alarme desaparecer e reaparecer, o alarme sonoro deverá religar.

- e) Display de Cristal líquido (LCD): O display LCD deverá prover informações para o usuário.

O display deverá ser capaz de mostrar as seguintes informações de medições:

- Tensões: Entrada do Retificador (Fases 1-2-3/Neutro); Saída do nobreak (Fases 1-2-3/Neutro).
- Correntes: Saída do nobreak (Fases 1-2-3) e Carga / descarga da Bateria.
- Frequência: Entrada e Saída do nobreak.
- Bateria: Tempo de autonomia restante (minutos) e Capacidade (%).
- Outros: Potência ativa na saída do nobreak (kW) - (Fases 1-2-3/Neutro), Potência aparente na saída do nobreak (kVA) - (Fases 1-2-3/Neutro), e Carga (%), (Fases 1-2-3).

20. Desligamento Remoto de Emergência (Emergency Power Off): A função de desligamento remoto de emergência (EPO) deverá proporcionar ao usuário desligar toda a saída do nobreak numa situação de emergência. O botão EPO deve estar presente no painel.

21. Circuitos de By-pass: O circuito de by-pass deverá ser fornecido como parte integrante do nobreak. O controle lógico do by-pass deverá conter um circuito de controle de transferência automático que identifique o sinal de status lógico do inversor, operando em condições de alarme.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Este circuito de controle deve fazer a transferência da carga para a rede do by-pass, sem exceder o tempo especificado de interrupção permitido, quando uma sobrecarga ou mau funcionamento ocorrer com o nobreak.

22. Transferência Automática: O controle lógico de transferência deverá automaticamente ativar o By-pass, transferindo a carga crítica AC para a rede do By-pass, depois deste controle sentir uma das seguintes condições:

- a) Capacidade de sobrecarga no inversor excedida;
- b) Sobretemperatura no inversor;
- c) Condição de falha do nobreak (sem configuração de redundância).

Para condição de sobrecarga do inversor, o controle lógico de transferência deverá inibir uma transferência automática da carga crítica para a rede do By-pass se uma das seguintes condições existir:

- a) A diferença de tensão entre Inversor/By-pass exceder os limites (-45/+15 % da tensão nominal);
- b) A frequência do By-pass estiver fora dos limites (± 4 % da frequência nominal).

23. Retransferência automática: A retransferência automática da carga crítica AC da rede do By-pass para a saída do inversor deverá ser automaticamente inicializada a menos que haja inibição por controle manual. O controle lógico de transferência deverá inibir uma retransferência automática da carga crítica para o inversor se uma das seguintes condições existir:

- a) By-pass fora do range de sincronização com a saída do inversor;
- b) Existência de condição de sobrecarga que exceda a carga nominal de saída do inversor;
- c) Presença de condição de falha do nobreak (sem configuração de redundância).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

24. Transferência Manual: Em adicional a função de By-pass interno, o nobreak deverá ter a função de By-pass manual. A função de By-pass manual deverá ser fornecida através de chave montada na parte frontal do painel do nobreak ou rack.

Em caso de manobra errada do By-pass manual, o equipamento deverá transferir a carga do inversor para o by-pass sem danos aos nobreak.

O nobreak deve emitir alarme sonoro uma vez transferido para o By-pass manual. O alarme sonoro deve ser passível de ser silenciado pelo usuário. O alarme deverá continuar tocando (se não silenciado) enquanto estiver em modo de By-pass. Isto lembrará ao usuário que a carga continua a ser alimentada pela rede do By-pass.

25. É obrigatória a apresentação do memorial de cálculo do sistema de baterias, elaborado por profissional certificado pelo fabricante do equipamento ofertado.

26. Alarmes: O equipamento deve possuir no mínimo os seguintes alarmes visuais e audíveis:

- Falha do UPS
- Falha na alimentação do UPS
- Bateria baixa
- Sobrecarga

Os seguintes status devem estar disponíveis via LED e via display:

- Operação via inversor
- Operação via bypass
- Nível de bateria baixo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- Baterias avariadas
- Sobrecarga falha do UPS

27. Interface: O sistema deve disponibilizar interface ethernet(RJ45) para comunicação via internet e /ou redes corporativas através dos protocolos SNMP/HTTP, TCP/IP.

28. Interface de monitoramento: deverá ser instalado na sala do nobreak sensores capazes de monitorar temperatura e umidade, e apresentar estes dados em um painel instalado do lado externo da porta da sala do nobreak.

29. Sistema de gerenciamento: Software que deverá acompanhar o equipamento, cabos e outros materiais para o pleno funcionamento do mesmo. O software deverá emitir relatório de eventos, indicação de temperatura, tensão de entrada, tensão de saída, potência de saída, porcentagem de carga das baterias, frequência de rede, função shutdown e restore, condição de operação do nobreak e shutdown automático.

30. Licença de uso: Caso os hardwares ou softwares fornecidos exijam a aquisição de alguma licença e /ou subscrição para disponibilizar as funcionalidades/ferramentas e suas atualizações, como especificado neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar as devidas licenças e/ou subscrições enquanto o equipamento estiver em uso, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

31. Manuais: Todos os manuais referentes ao fornecimento dos equipamentos e sistemas deverão ser apresentados em língua portuguesa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar os equipamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento, quando será emitido **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

3.2. A CONTRATADA fica obrigada a realizar a instalação e interligação à rede elétrica de entrada e saída, em até 10 (dez) dias corridos após a entrega, em conformidade com o projeto de instalação apresentado na proposta de preço.

3.3. Todos os custos decorrentes da execução do projeto de instalação serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive as adequações elétricas necessárias até a alimentação de entrada e a partir da saída dos equipamentos até o quadro de distribuição de circuitos, não sendo permitida nenhuma argumentação e/ou justificativa para o não cumprimento desta exigência.

3.4. Após a instalação deverá ser realizado um teste de funcionamento para comprovação da potência ativa de saída e da autonomia da bateria, a ser realizado com carga resistiva obrigatoriamente fornecida pela **CONTRATADA**, sendo que, cumpridos os requisitos e verificada a completa funcionalidade do sistema, será emitido o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

3.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita qualidade e funcionalidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização desse material dentro do prazo de validade ou garantia dos produtos.

3.6. A instalação deverá ser efetuada de forma a não impedir ou interromper, por períodos prolongados, a rotina de trabalho da **CONTRATANTE**. Para tanto o serviço poderá ser executado fora do horário comercial (períodos noturnos e finais de semana), em horários previamente agendados com a equipe da Coordenadoria de Informática.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
01	01.01	2.007	4.4.90.52.00.00	100

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

6.2. Executar os serviços do objeto deste Contrato nos termos estabelecidos no Termo de Referência n. 0022/2015;

6.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

6.4. Responsabiliza pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

6.5. Responsabilizar por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

6.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Contratante, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

6.7. Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Contratante ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

6.8. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

6.9. Cumprir os prazos de entrega, sobpena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

7.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

7.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

7.4. Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

7.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

7.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações;

7.7. Paralisar a execução casos os empregados da Contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da Contratada;

7.8. Disponibilizar equipe para repassar as informações necessárias para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. Executados os serviços, a Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- b) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.2. O pagamento será efetuado pela AL/MT em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a apresentação da Nota fiscal/ Fatura devidamente atestado pelo fiscal da AL/MT

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) Atestação pela Secretaria de Tecnologia da Informação da Contratante, com relação ao cumprimento do objeto do Contrato, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

8.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a Contratante, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.5. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR TOTAL

9.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 314.000,00 (Trezentos e quatorze mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TREINAMENTO

10.1. Deverá ser oferecido treinamento para até 04 profissionais habilitados e credenciados pela Coordenadoria de Informática da Assembleia Legislativa Mato Grosso.

10.2. O treinamento deverá abordar porem não se limitar a:

- a) Conceitos do escopo de fornecimento
- b) Operação do sistema adquirido
- c) Identificação de alarmes
- d) Correção de pequenos alarmes
- e) Funcionamento do equipamento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 45 (quarenta e cinco) dias, corridos após a emissão da ordem de fornecimento, quando será emitido Termo de Recebimento Provisório.

11.2. Definitivamente, mediante parecer circunstanciado do fiscal e, após decorrido, a observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais;

11.3. O Fiscal, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, imediatamente, para retificação.

11.4. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.5. A fiscalização da Contratante não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- a) Quando a Contratada não cumprir as obrigações constantes no Termo de referência e neste Contrato;
- b) Quando a Contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o Contrato a partir da última publicação;

12.4. A solicitação da Contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Contratante, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

12.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento dos materiais;

12.6. Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

13.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, 24 horas por dia, 365 dias por ano com atendimento técnico nas dependências da Coordenadoria de Informática da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, com atendimento de no máximo 04 horas após a abertura do chamado e o prazo de 2 (dois) dias úteis para solução, a contar da data de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

13.2. Os 60 (sessenta) dias iniciais do período de **GARANTIA** serão considerados como **PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL**.

13.3. Durante o **PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL**, caso o equipamento apresente mais de 03 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste.

13.4. A **CONTRATADA** fica obrigada, durante o período de **GARANTIA** e em caso de necessidade de substituição de equipamentos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por equipamento e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

13.5. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia até o término da garantia total do equipamento ou mínima de 06 (seis) meses, prevalecendo o prazo que for mais longo na situação.

13.6. Os chamados técnicos serão sempre realizados pela Coordenadoria de Informática diretamente à **CONTRATADA** que, no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos.

13.7. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de **GARANTIA** aqui descritos, inclusive as substituições de equipamentos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, bem como a responsabilidade dos equipamentos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada (se houver), arcando com quaisquer danos porventura ocorridos com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

14.1. A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1 Por atraso injustificado na entrega do produto;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste contrato, a Contratada poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Contratante;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a Contratada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Cancelamento do Contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme Lei n. 10.520/02.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 18 de Fevereiro de 2016.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Guilherme Maluf: _____ Presidente Ondanir Bortolini – Nininho: _____ 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ 08.710.871/0001-00	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> CARLOS CEZAR ASSIS RG 183.701 SSP/MS E CPF Nº 337.284.451-34 Assinatura: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Fúzia da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>23.392.713-X SSP/SP</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Guilherme Ades de</u> RG Nº: <u>20716664</u> CPF Nº: <u>040.498.741-99</u> ASSINATURA: _____